



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 072/2025



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
13/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Pedra Branca enfrenta uma significativa insuficiência de recursos atualmente disponíveis para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo. Essa situação se apresenta diante de uma demanda crescente por desenvolvimento cultural e musical, alinhados com as metas culturais e turísticas locais. A atual infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a banda são incompatíveis com os requisitos técnicos necessários para manter a excelência na execução das atividades musicais, o que pode comprometer a oferta de serviços de alta qualidade à população e aos turistas, como estabelecido nos objetivos do interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda poderá resultar na interrupção da continuidade das atividades musicais essenciais, que são fundamentais não somente para a cultura local, mas também para o turismo e, consequentemente, para a economia do município. A ausência desta contratação pode levar ao não cumprimento das metas culturais estabelecidas, afetando adversamente a imagem e o desenvolvimento econômico-cultural da cidade, além de desapontar as expectativas da comunidade que depende da banda como um veículo de integração e educação cultural.

O objetivo da presente contratação é garantir que a Banda Municipal Padre Geraldo, através da aquisição de novos instrumentos musicais, possa operar com equipamentos adequados, assegurando a qualidade das apresentações e promovendo o desenvolvimento cultural e musical da região. Essa iniciativa está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade dos serviços culturais, a modernização dos recursos disponíveis e a promoção do turismo local, todos relevantes para alcançar um bom desempenho institucional. A contratação se apresenta, portanto, como uma medida necessária para promover a economicidade e a efetividade dos recursos públicos, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



A análise do processo administrativo consolidado, que culminou na necessidade desta contratação, evidencia que a medida é imprescindível para solucionar os problemas identificados, contribuindo para o fortalecimento cultural do município e para o cumprimento das metas institucionais, observando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Cultura de Pedra Branca	MARIA MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO

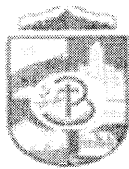
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca identificou a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo para promover o desenvolvimento cultural e musical em conformidade com as metas culturais e turísticas do município. Essa necessidade está alinhada à valorização da cultura local e ao fomento do turismo por meio de apresentações musicais que atraem visitantes, contribuindo para a economia local e para o fortalecimento da identidade cultural da cidade. A contratação visa assegurar que os músicos tenham acesso a instrumentos de alta qualidade, imprescindíveis para manter a excelência artística, além de fomentar a educação e a união comunitária através da música, aspecto central na tradição cultural do município.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os instrumentos adquiridos sejam de alta durabilidade, com acabamento adequado, garantindo longevidade e qualidade sonora. Tais requisitos estão respaldados no interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os instrumentos de sopro devem incluir detalhes técnicos que assegurem seu pleno funcionamento e compatibilidade com as necessidades artísticas da banda, como o uso de materiais laqueados ou texturizados que reforcem a resistência e a estética esperadas.

A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, exceto com justificativas técnicas que demonstrem claramente a indispensabilidade para o atendimento pleno da demanda artística, respeitando-se o princípio da competitividade estipulado pela legislação. Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme descrito no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, uma vez que os instrumentos visam diretamente ao cumprimento das metas culturais do município.

A entrega ou execução deve prezar pela eficiência, contemplando exigências de amostras ou provas de conceito, quando necessário, e suporte técnico para garantir a performance ideal dos instrumentos, em linha com as quantidades estabelecidas e evitando custos administrativos elevados desnecessários. A sustentabilidade também deve ser considerada, por exemplo, através do uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, sempre que possível e compatível com a especificidade dos objetos a serem adquiridos.



Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender tanto aos critérios mínimos técnicos quanto às condições operacionais propostas. Flexibilizações poderão ser consideradas conforme se mostrem necessárias para manter a adequação à demanda pública exigida. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade identificada e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme determina o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é parte essencial do planejamento da contratação, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, representando um mecanismo para evitar práticas antieconômicas e facilitar a seleção da melhor abordagem contratual. Através deste processo, é assegurado que a contratação do objeto, descrito na necessidade da contratação, esteja em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade, conforme arts. 5º e 11.

No contexto específico da contratação da Banda Municipal Padre Geraldo, o objeto concentra-se na aquisição de instrumentos musicais duráveis, especificamente trompetes, clarinetes e saxofones. Estes instrumentos são essenciais para a continuidade e qualidade das atividades culturais e musicais do município de Pedra Branca, promovendo seu desenvolvimento cultural e turístico.

Para este estudo, conduziu-se uma pesquisa de mercado abrangente que incluiu consultas a múltiplos fornecedores locais e regionais, análise de contratações similares por outros municípios e exames de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet. Três fornecedores foram consultados para determinar a disponibilidade e a faixa de preços dos instrumentos desejados. Os resultados destas consultas indicaram faixas de preço competitivas e prazos de entrega praticáveis, sem, no entanto, a identificação específica de empresas.

Além disso, observamos a utilização de modelos de aquisição similares em outros municípios do estado que priorizaram a aquisição direta devido à especificidade e à durabilidade dos instrumentos, alinhando-se a métodos de compra econômica e sustentável. Informações de fontes confiáveis destacaram a possibilidade de incorporar inovações como a escolha de acabamentos que prolongam a durabilidade e a qualidade sonora dos instrumentos. Embora a possibilidade de locação tenha sido considerada, ela se revelou menos vantajosa devido à necessidade contínua e de longo prazo dos instrumentos para a banda.

Com base na análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a compra direta de novos instrumentos musicais constitui a opção mais vantajosa. Este método assegura a aquisição de equipamento de alta qualidade, alinhado aos objetivos de continuidade e promoção cultural, favorecendo o custo-benefício em longo prazo. Adicionalmente, a compra direta facilita a manutenção futura e a integração dos equipamentos com as características específicas das atividades culturais do município.

Diante desses dados e análises, a recomendação é a adoção da compra direta de novos instrumentos musicais como a abordagem mais eficaz. Esta decisão garante competitividade e transparência no processo, ao mesmo tempo em que satisfaz plenamente as necessidades culturais e operacionais do município, alinhando-se aos

[Handwritten signatures and initials]



padrões estabelecidos pela legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de continuidade e melhoria das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo, alinhando-se às metas culturais e turísticas do município de Pedra Branca. A contratação nos permitirá adquirir instrumentos musicais de sopro, especificamente trompetes, clarinetes e saxofones, indispensáveis para o desenvolvimento cultural e musical local. Cada instrumento foi escolhido devido às suas características técnicas como acabamento superficial e especificações adicionais, que asseguram a qualidade das apresentações e a expressão artística dos músicos.

A iniciativa viabiliza não apenas a aquisição, mas também a manutenção destes instrumentos, promovendo a profissionalização dos integrantes da banda municipal. A solução considera os aspectos de durabilidade do material e a economicidade, ressaltada pelo levantamento de mercado, que confirmou a adequação dos valores estimados ao padrão do mercado, assegurando ainda que esses instrumentos atenderão plenamente à demanda identificada.

Com esta contratação, os resultados pretendidos incluem a continuidade do papel fundamental da banda no fomento cultural e turístico do município, além de garantir a continuidade do projeto de valorização cultural através da música. A solução está em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada para a obtenção dos resultados esperados e para o atendimento pleno das necessidades culturais e turísticas de Pedra Branca.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

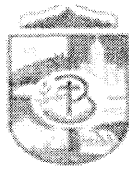
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Instrumento musical - sopro	4,000	Unidade
2	Instrumento Musical - Sopro	3,000	Unidade
3	Instrumento musical - sopro	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Instrumento musical - sopro	4,000	Unidade	2.358,51	9.434,04
2	Instrumento Musical - Sopro	3,000	Unidade	1.738,30	5.214,90
3	Instrumento musical - sopro	2,000	Unidade	5.014,57	10.029,14

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.678,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos)

[Handwritten signatures and initials]



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme os objetivos estabelecidos no artigo 11. Tal parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do artigo 18, §2º. Para a presente contratação, que visa garantir a continuidade e qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo, é necessário examinar a viabilidade da divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na seção 'Solução como um Todo', considerando sempre os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. Tendo em vista a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote, pode-se dizer que o mercado local dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade (artigo 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e gerar ganhos logísticos, corroborados pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos, além de atender a revisões técnicas pertinentes.

Ainda que o parcelamento se apresente como uma alternativa viável, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa, conforme previsto no §3º do artigo 40. Isso ocorre por garantir economia de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), bem como por preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Adicionalmente, a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III) podem justificar a execução integral. Desta forma, a consolidação do objeto tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando se trata de obras ou serviços, priorizando essa alternativa após metódica avaliação comparativa, alinhada ao artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação também foram considerados neste processo de decisão. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica claramente delimitada. Por outro lado, o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e requer maior capacidade institucional para fiscalização, devendo compatibilizar-se com os princípios de eficiência e economicidade, como enunciado no artigo 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' descritos na seção 10 do ETP. Esta opção enfatiza a economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e se alinha aos critérios estabelecidos no artigo 40, respeitando as diretrizes para uma contratação pública eficiente e responsável.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento da Administração Pública é essencial

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é vital para garantir a continuidade e qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo, conforme evidenciado na descrição da necessidade da contratação. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que pode ser atribuído a demandas imprevistas ou emergenciais ou à dispensa legal, conforme permitido pelo artigo 75.

A ausência de inclusão prévia no PCA merece justificativa, sendo necessário adotar ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou o aprimoramento da gestão de riscos, alinhando-se ao que estabelece o artigo 5º. Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial com medidas corretivas é afirmado, destacando-se a contribuição desta contratação para resultados vantajosos e a competitividade, conforme o artigo 11. O planejamento transparente, a adequação aos resultados pretendidos e a promoção da economicidade são objetivos centrais que estão sendo considerados.

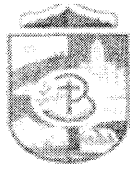
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o município de Pedra Branca, visando garantir a continuidade e qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo, incluem o aprimoramento cultural e musical da comunidade, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Através da aquisição de novos instrumentos musicais de sopro, especialmente trompete, clarinete e saxofone, espera-se um incremento significativo na qualidade das apresentações, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com músicos mais capacitados e bem equipados. Este incremento cultural está em consonância com as metas turísticas do município, fomentando o turismo e a valorização da cultura local.

Os resultados pretendidos também englobam uma redução nos custos operacionais associados à manutenção de equipamentos antigos, evidenciada na pesquisa de mercado que demonstrou que a substituição por novos instrumentos trará economia a médio e longo prazo. Assim, a medida potencializa os recursos financeiros pela redução de custos unitários, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida não apenas assegura o cumprimento das metas culturais, mas também otimiza o uso dos recursos materiais ao minimizar o desperdício e a frequente necessidade de reparos, o que muitas vezes é mais oneroso que a aquisição de novos equipamentos.

Na prática, a contratação reflete-se na promoção de eficiência e economicidade, princípios fundamentais estabelecidos pelo art. 5º. A implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está prevista para monitorar a eficiência das aquisições, com indicadores quantificáveis como economia efetiva nas despesas com manutenção e aumento da qualidade das apresentações. Este acompanhamento será crucial para facilitar a avaliação futura da contratação e justificar o dispêndio público, embasando o relatório final da contratação, conforme o art. 11. Os resultados pretendidos, portanto, estão alinhados aos objetivos institucionais, promovendo o desenvolvimento cultural e musical de Pedra Branca com eficiência e sustentabilidade.

[Handwritten signatures and initials]



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação da Banda Municipal Padre Geraldo, situada no município de Pedra Branca, demonstra que a implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a modalidade mais adequada para atender à necessidade pública em questão. A demanda é caracterizada por uma necessidade específica de aquisição de instrumentos musicais para garantir a continuidade e a qualidade das atividades culturais e turísticas do município, em conformidade com as metas estabelecidas. Essa natureza pontual e definida indica que uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa eletrônica, apresenta um alinhamento mais eficiente aos objetivos pretendidos, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os instrumentos selecionados, essenciais para as apresentações da banda, são previamente definidos em quantidade e especificação, segundo o documento de formalização da demanda, não havendo incerteza quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas que justificariam uma contratação pelo SRP. Essa configuração favorece abordagens tradicionais de contratação, uma vez que promove agilidade e segurança jurídica imediata para uma necessidade clara e pontual, conforme os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que preveem soluções diretas para demandas fixas e definidas. O levantamento de mercado realizado reforça a

[Handwritten signatures and marks]



vantagem econômica de se promover uma licitação direta, permitindo a obtenção de preços mais competitivos e adequados à especificidade do projeto em uma única aquisição robusta.

A contratação direta oferece uma maior otimização de recursos e esforços administrativos devido à sua natureza direcionada e específica, enquanto o SRP é normalmente vantajoso para demandas padronizadas e contínuas que exigem planejamento estrutural para contratações futuras. A análise de compatibilidade do objeto com o sistema existente revela que, embora o SRP proporcione economia de escala e redução de esforços administrativos, essas características não se aplicam eficazmente ao cenário atual, que requer uma abordagem específica para manter a excelência artística da banda, essencial para o desenvolvimento cultural de Pedra Branca.

Diante destes fatores, a conclusão é de que a escolha pela contratação tradicional atende de modo mais eficiente ao interesse público e aos resultados pretendidos, maximizando a competitividade e a economicidade em linha com o princípio de eficiência da Lei nº 14.133/2021. Portanto, adota-se a contratação direta como a modalidade mais adequada para otimizar recursos e assegurar agilidade no atendimento às demandas culturais e musicais do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a Banda Municipal Padre Geraldo é analisada em relação à viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade do objeto, que envolve a aquisição de instrumentos musicais, com consórcios é altamente relevante neste contexto. Considerando que o fornecimento de instrumentos musicais de sopro é uma atividade **simples e indivisível**, a participação consorciada se mostra **incompatível**, pois o objeto não requer a multiplicidade de especialidades ou o somatório de capacidades geralmente beneficiados por consórcios.

Além disso, a simplicidade do fornecimento contínuo dos itens reduz a complexidade na gestão e fiscalização, atingindo diretamente os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A análise do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade sugere que um fornecedor único poderá atender as necessidades da banda municipal, garantindo economicidade e eficiência na execução contratual. Concomitantemente, evitaria o aumento indesejado na complexidade de gestão, que a participação de consórcios traria, conforme regras de responsabilidade solidária e compromisso de constituição detalhadas no art. 15.

Além disso, em situações onde a segurança jurídica e a execução eficiente são prioridades, aderir a um modelo que previna disputas jurídicas e promova a execução sem complicações administrativas é preferível. A vedação da participação de consórcios, neste caso, alinha-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos', focando em eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme articulam o art. 5º e art. 18, §1º, inciso I. Portanto, com base no ETP e nas condições previstas no art. 15, a decisão mais **adequada** é vedar a participação de consórcios, garantindo que as metas da contratação sejam atingidas de maneira coerente e vantajosa.

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir um planejamento integrado, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos. Essa análise permite que a Administração Pública planeje suas aquisições de forma a evitar sobreposições e problemas na execução, maximizando a eficiência e promovendo a economicidade, conforme permite o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem de ou influenciam outras contratações, garantindo que todos os processos ocorram em harmonia.

No contexto da contratação em pauta para a Banda Municipal Padre Geraldo, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que tenham objetos correlatos, como a aquisição de instrumentos musicais, que possam ser otimizadas pela combinação de esforços ou padronização, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei. Também não foram encontradas contratações interdependentes que exigissem prévia implementação, como infraestrutura ou contratação de serviços adicionais, para que essa contratação em específico possa ser plenamente efetivada. O exame dos prazos, quantidades e especificações técnicas confirma a singularidade da solução pretendida.

Conclui-se que, neste caso, a contratação planejada é independente de outras contratações passadas, presentes ou futuras, tendo sido delineada especificamente com base na necessidade identificada agora, sem previsão anterior no Plano de Contratação Anual e respeitando os requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos identificados, sendo desnecessária a consideração de ajustes em contratações anteriores ou paralelas. Assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', a Administração pode prosseguir com o planejamento dessa contratação específica, garantindo que a solução atenda às demandas levantadas sem sobreposição com outras iniciativas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação destinada a garantir a continuidade e a qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo, é essencial avaliar potenciais impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos instrumentos musicais adquiridos e suas respectivas medidas mitigadoras. Durante a sua fabricação, manuseio e descarte, os instrumentos musicais podem gerar impactos ambientais, como resíduos sólidos e emissões de gases. Dessa forma, medidas de mitigação são essenciais para assegurar que a contratação atenda aos princípios de economicidade e sustentabilidade previstos no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a sustentabilidade do processo, propõe-se a adoção de instrumentos que possuam certificação ambiental, como selo de eficiência energética, garantindo um menor consumo de recursos durante o uso. Além disso, é recomendado que, sempre que possível, se exija dos fornecedores um compromisso com a logística



reversa, o que incluiria o recolhimento de instrumentos ou componentes em fim de vida útil para reciclagem ou descarte adequado, minimizando, assim, a poluição e a carga de resíduos em aterros sanitários.

Dada a relevância cultural e educacional que a música representa para Pedra Branca, a utilização de insumos biodegradáveis no acondicionamento e manutenção dos instrumentos também se destaca como uma medida mitigadora viável. A promoção do uso de materiais ambientalmente responsáveis irá otimizar recursos, reduzir a pegada ecológica e contribuir para a metas culturais e turísticas locais.

Assim, as medidas mitigadoras propostas não apenas aderem à normativa vigente, mas também fortalecem o compromisso do município com a sustentabilidade e a eficiência, promovendo um planejamento assertivo que equilibre as dimensões econômica e ambiental, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

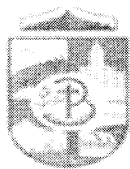
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para garantir a continuidade e qualidade das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo é declarada viável e essencial para o município de Pedra Branca. Essa viabilidade é respaldada na análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, essa conclusão é parte vital do planejamento, orientando o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

O levantamento de mercado indicou que as soluções propostas, incluindo a aquisição de instrumentos de sopro em quantidades definidas, seguem a lógica de economicidade, com preços compatíveis com o mercado atual e dentro do valor estimado de R\$ 24.678,08. Essas medidas assegurarão que a banda disponha de equipamentos adequados, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico do município, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º) e no intuito de garantir a vantajosidade da contratação (art. 11).

Os instrumentos musicais específicos para a banda, como trompetes, clarinetes e saxofones, foram analisados quanto à sua importância para a continuidade das atividades culturais da Banda Municipal Padre Geraldo. A escolha desses itens foi fundamentada nas necessidades expressas pela Administração e nos resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para a profissionalização dos músicos da comunidade local.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o planejamento foi conduzido atentamente para atender às exigências de eficiência, eficácia e alinhamento com o planejamento estratégico municipal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Pelo teor das informações avaliadas, a contratação dos instrumentos musicais tem o potencial de cumprir as metas culturais e turísticas do município de Pedra Branca. Não há registros de obstáculos que possam comprometer o atendimento à necessidade identificada. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação, consolidando-a como base para a decisão da autoridade competente.



Pedra Branca / CE, 13 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

[Handwritten signature]